



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Autorização de Contratação Direta - DG-CG/DG/DPG

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº: 001246/2024

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009).

2. Constam nos autos:

- I. Estudo Técnico Preliminar 1 (0558971);
- II. Documento de Formalização de Demanda 9 (0567520);
- III. Termo de Referência 53 (0576665);
- IV. Justificativa 2 (0585014);
- V. Documentação de Regularidade da empresa: Certidão Municipal val 08.08 (0569219), Certidão Estadual val 21.10 (0569468), Certidão federal val 19.10 (0569225), Certidão FGTS 09.05 (0569227), Certidão Trabalhista val. 30.09 (0569228), Certidão Judicial Cível Negativa val. 09.05 (0569483), Declaração de Inexistência de trabalho a Menores (0569472), Declaração de Notória Especialização (0569480), Declaração de Idoneidade (0569487), Atestado de Capacidade Técnica (0569495);
- VI. Pedido de Empenho (0582498);
- VII. Certidão CPL (0585447);
- VIII. Parecer 137 (0583466) e Parecer 523 (0584530) aprovados pela Decisão DPG-CG (0584857).

3. É o breve relato. Decido.

4. Considerando que a Defensoria Pública do Estado de Roraima está empenhada em melhorar a transparência de suas atividades, conforme evidenciado pelo recente levantamento nacional. O novo site da instituição ainda não atende totalmente aos requisitos necessários para um Portal de Transparência adequado, o que resultou em uma classificação com condições mínimas. Consciente da importância da conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência, bem como das exigências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, a DPE/RR está trabalhando para ajustar seu portal o mais rápido possível.

5. Nesse contexto, não resta dúvida da existência do liame efetivo entre os requisitos do art. 74, Inciso III, alínea "c" e "f" da Lei 14.133/2021, com justificativas que validam a importância da contratação conforme Justificativa 2 (0585014), elaborada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

6. Portanto, com amparo no Parecer 137 (0583466) e Parecer 523 (0584530), ambos aprovados pela Decisão DPG-CG (0584857), cumprida a ressalva, autorizo a contratação da empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.288.682/0001-58 no valor total de **R\$ R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais)**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência 53 (0576665), e na Proposta Comercial CR2 (0569505), nos termos do art. 74, Inciso III, alínea "c" e "f" da Lei 14.133/2021.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora-Geral

Em 21 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 21/06/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0585576** e o código CRC **0DE5D081**.